



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

CONTRATO Nº 23/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, E A EMPRESA CLAUDIO DA SILVA DUTRA SERVIÇOS & LOCAÇÕES EIRELI, DE ACORDO COM A DISPENSA Nº 09/2020/FMS.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.389.851/0001-94, com sede à Avenida Liberdade, S/N, Bairro Centro, CEP: 49600-000, Nossa Senhora das Dores/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representado por seu Gestor, o Sr. **IRAN PINTO ANDRADE**, portador da Cédula de Identidade nº 736.724 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 357.082.555-87, e a empresa **CLAUDIO DA SILVA DUTRA SERVIÇOS & LOCAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 32.171.310/0001-65, com sede na Rua Wilson Barbosa de Melo, nº 23, Pavimento Térreo, Bairro Atalaia, Aracaju/SE, CEP 49.037-590, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr **CLAUDIO DA SILVA DUTRA**, inscrito no CPF nº 621.544.943-15, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa de Licitação Emergencial nº 09/2020/FMS, com fundamento no artigo 4º, da Lei nº 13.979/2020, a alterações posteriores, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para locação de estrutura e mão de obra especializada para instalação de barreiras sanitárias e pontos de bloqueio e apoio destinados às medidas preventivas de contágio, controle e não disseminação do COVID-19 no Município de Nossa Senhora das Dores/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação, foi instaurado Processo licitatório, por Dispensa de Licitação nº 09/2020/FMS, e as demais disposições constantes adiante enumeradas, que integram o presente processo e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

a) Proposta firmada pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor global de **R\$ 305.000,00 (Trezentos e cinco mil reais)** conforme segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VL UNIT (R\$)	VL TOTAL (R\$)
01	LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS. TIPO- CABINE EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM TRATAMENTO DE "UV", RESISTENTE A INTEMPÉRIES. TAMANHO 1,10 X 1,20 X 2,30 MT ALTURA. POSSUI AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: • RESPIRO QUE GARANTE UMA BOA VENTILAÇÃO, • FECHADURA COM INDICADOR LIVRE/OCUPADO EXTERNO • CAIXA DE DEJETOS COM ACENTO, • SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO E PORTA OBJETOS, • TETO TRANSLÚCIDO PONTO DE LUZ QUE	DIÁRIAS	480	74,00	35.520,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

	ASSEGURA A LUMINOSIDADE. O PRODUTO QUÍMICO É UTILIZADO PARA A DESINFECÇÃO E DESODORIZAÇÃO DOS SANITÁRIOS, POIS CONTROLA A PROLIFERAÇÃO DE MICRO-ORGANISMOS QUE CAUSAM O MAU CHEIRO, EVITA A FORMAÇÃO DE IODOS E FUNGOS. MARCA: POLY JHON				
02	LOCAÇÃO DE TOLDOS CONFECCIONADOS EM LONA VINÍLICA. MEDINDO APROX. 5,00 M X 5,00 M. MARCA: TOLDOS DEDA	DIÁRIAS	840	64,00	53.760,00
03	SERVIÇO PROFISSIONAL DE SEGURANÇAS DESARMADOS UNIFORMIZADOS , INCLUSOS NO PREÇO TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA PROTEÇÃO AO COVID-19. MARCA: PRÓPRIA	DIÁRIAS	1260	150,00	189.000,00
04	LOCAÇÃO DE RÁDIO COMUNICADOR PORTÁTIL , ALCANCE DE ATÉ 56 KM EM ÁREAS ABERTAS, AVISO DE BATERIA FRACA, OPERA 7 CANAIS UHF NA BANDA FRS COM 1/2 WATT, OPERA 7 CANAIS UHF NAS BANDAS FRS/GMRS COM 2 WATT, OPERA 8 CANAIS UHF NA BANDA GMRS COM 2 WATT, DISPLAY COM ILUMINAÇÃO DE FUNDO, CONECTOR PARA FONE DE OUVIDO E MICROFONE COM VOX CONTROL, 121 CÓDIGOS PARA ELIMINAÇÃO DE INTERFERÊNCIAS, SENSIBILIDADE DO MICROFONE COM 03 ESTÁGIOS DE SENSIBILIDADE, MISTURADOR DE MENSAGENS COM 03 CÓDIGOS DIFERENTES, 10 TONS DE CHAMADA, TOM DE CONFIRMAÇÃO, FILTRO QT PARA ELIMINAÇÃO DE RUÍDOS, PRIORITYSCAN, SCAN MANUAL, TECLA DE AVANÇO PARA O PRÓXIMO CANAL ATIVO, TECLA PARA REMOVER CANAL NÃO DESEJADO DA LISTA DE SCAN, BOTÃO DE TRAVAMENTO DO TECLADO, AUTONOMIA PARA ATÉ 11HS DE CONVERSAÇÃO USANDO BATERIAS RECARREGÁVEIS. COM BATERIA E CARREGADOR MARCA: MOTOROLA	DIÁRIAS	480	34,00	16.320,00
05	LOCAÇÃO DE BARRICADAS . AS GRADES TIPO BARRICADA DEVERÃO TER UMA ALTURA MÁXIMA DE 1,10 M. MARCA: FEELING	UND	800	13,00	10.400,00
TOTAL					305.000,00

3.2. Nestes preços, estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência será de 60 dias a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1. O serviço objeto desta licitação deverá ser prestado de forma parcelada, mediante a assinatura do contrato e solicitação de execução pelo setor competente;

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será mensal, efetuado em até 10 (dez) dias, através de crédito na Conta Bancária do contratado, obedecendo a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, para cada fonte diferenciada de recurso, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

6.2. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, prova de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal e prova de regularidade perante o FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

6.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

6.6. Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas de locação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Programa de 2020 do Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, obedecendo à seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
32040	2094	33903900	12149919

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

8.1.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

8.1.2. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

8.1.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

8.1.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

8.2. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

8.2.1. Disponibilizar o objeto deste ajuste contratual em perfeita condição;

8.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhistas, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;

8.2.4. A CONTRATADA não poderá transferir total ou parcialmente o Contrato, como também poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

9.1.1. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no Art. 78, I a XII e XVII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

9.2. A CONTRATADA reconhece o direito da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo Art. 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.3. O presente contrato poderá ser rescindido assim que for concluído o processo licitatório definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora no valor de 1% (um por cento), mais 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia atraso.

10.2. Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA será apenada na forma prevista pelo Art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

11.2. As alterações que se fizerem necessárias, durante a vigência do Contrato, poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores/SE para dirimir questões que porventura surgirem na execução deste Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor.

Nossa Senhora das Dores/SE, 20 de maio de 2020.

  4



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Iran Pinto Andrade
IRAN PINTO ANDRADE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Claudio da Silva Dutra
CLAUDIO DA SILVA DUTRA
CLAUDIO DA SILVA DUTRA SERVIÇOS & LOCAÇÕES EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Kellyane Veiros Brito*
2. *Bronada Silva Resende*